



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 04/10/2021

Presidente: Senador Fernando Collor

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 8/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para estabelecer equidade na distribuição aos estados de recursos públicos federais para a agricultura familiar e para os empreendimentos familiares rurais. Essa distribuição deverá ser proporcional ao número de estabelecimentos de agricultura familiar ou de empreendimentos familiares rurais existentes em cada estado, conforme dados do Censo Agropecuário oficial. A regra será aplicável aos recursos do Plano Safra da Agricultura Familiar, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, o qual deverá explicitar o montante de recursos destinados a cada estado. Por fim, o PLS dispõe que se não houver contratação integral dos recursos de crédito disponibilizados para um estado em prazo definido em regulamento, os valores disponíveis serão remanejados para contratação no estado da mesma região que apresente o maior número de agricultores familiares, conforme o Censo Agropecuário.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Izalci Lucas	Pela aprovação da Matéria.	<p>O PLS objetiva alterar a Lei 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para estabelecer equidade na distribuição aos estados de recursos públicos federais para a agricultura familiar e para os empreendimentos familiares rurais. Essa distribuição deverá ser proporcional ao número de estabelecimentos de agricultura familiar ou de empreendimentos familiares rurais existentes em cada estado, conforme dados do Censo Agropecuário oficial. A regra será aplicável aos recursos do Plano Safra da Agricultura Familiar, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, o qual deverá explicitar o montante de recursos destinados a cada estado. Por fim, o PLS dispõe que se não houver contratação integral dos recursos de crédito disponibilizados para um estado em prazo definido em regulamento, os valores disponíveis serão remanejados para contratação no estado da mesma região que apresente o maior número de agricultores familiares, conforme o Censo Agropecuário.</p> <p>Na CAE, foi aprovado relatório contrário ao projeto, tendo em vista limitações do crédito rural como instrumento de política pública de desenvolvimento regional e de distribuição de renda. O relatório apresenta, como evidência da inadequação da proposta, manifestação do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário considerando que a execução dos recursos do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) se encontrava, já em 2012, abaixo do volume disponibilizado anualmente, e o acesso dos agricultores familiares aos recursos se encontrava em quantidade e qualidade suficientes, acentuando que as operações de crédito do Pronaf alcançaram todos os estados e 5.516 municípios.</p> <p>- Em 07/11/2017 a Comissão de Assuntos Econômicos - CAE aprova parecer contrário ao projeto;</p> <p>- Matéria constou na Pauta da 32ª Reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR, no dia 18/09/2019;</p> <p>- A matéria segue à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 95/2018 Ementa: Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor que os municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes devem instalar e manter pelo menos uma usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativo	Senadora Eliziane Gama	Pela aprovação	<p>O PL altera a Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor que os municípios com população superior a 300 mil habitantes devem instalar e manter pelo menos uma usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos, sem prejuízo da obrigação de se estruturarem e implementarem sistemas de logística reversa conforme disposto no art. 33 da mesma lei. A obrigação de cumprimento do disposto na futura lei se dará após dois anos de sua publicação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Matéria terminativa na Comissão de Meio Ambiente - CMA.
3	PL 6579/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV. Autoria: Senador Mecias de Jesus [tramitação] Não Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação da matéria e rejeição da Emenda nº1.	<p>O PL altera a Lei 8.256/1991 para incluir o município de Pacaraima/RR na Área de Livre Comércio de Boa Vista (ALCBV). A matéria recebeu uma emenda que propõe a inclusão do município de Cantá na ALCBV. O relator se manifesta pela aprovação do PL, com rejeição da emenda, entendendo que a adição de novos municípios à referida zona de livre comércio demandaria mais estudos, podendo ser eventualmente analisada em novo projeto de lei autônomo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 24/09/2021 foi recebida a Emenda nº1, apresentada pelo Senador Chico Rodrigues; - Em 29/09/2021 o relator apresenta novo relatório, pela aprovação da matéria e rejeição da Emenda nº1; - Matéria terminativa na Comissão de Assuntos Econômicos - CAE.
4	PLS 326/2017 Ementa: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento e dá outras providências, para instituir preferência na alocação de recursos federais para a conclusão das obras em andamento nos entes da federação. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senador Izalci Lucas	Pela aprovação com a emenda nº 1-CTFC	<p>A proposição altera a Lei Nacional do Saneamento Básico, para estabelecer preferência na alocação dos recursos federais para as obras de esgotamento sanitário e de tratamento de resíduos sólidos em andamento nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, cuja execução tiver ultrapassado 70% do respectivo orçamento.</p> <p>Na CTFC, foi aprovado parecer favorável ao projeto, com uma emenda que renumerou o dispositivo proposto como § 9º, tendo em vista que a MP 868/2018 acrescentou o § 8-A ao art. 50 da Lei 11.445/2017.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 21/05/2019 a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - CTFC, aprova parecer favorável ao projeto com a emenda nº 1-CTFC; - Matéria constou na Pauta da 23ª Reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR, no dia 03/07/2019, tendo sido retirada para reexame pelo relator; - Em 20/08/2021, é devolvido pelo relator, Senador Izalci Lucas, sem manifestação; - Nos termos do Art. 14 do Ato da Comissão Diretora - ATC nº 8, de 2021, fica dispensado o turno suplementar na apreciação de matérias terminativas.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 3841/2019 Ementa: Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, para estender, para a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), com exceção do Distrito Federal, benefícios previstos para as áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam). Autoria: Senadora Simone Tebet [tramitação] Terminativo	Senador Izalci Lucas	Pela aprovação nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta.	<p>O PL busca tratar de maneira isonômica as áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), por meio da inclusão de dispositivos na MPV 2.199/201 e na Lei 8.167/1991, que estendem benefícios da Sudene e Sudam para a Sudeco (com exceção do Distrito Federal). Apresenta valores estimativos decorrentes das renúncias fiscais.</p> <p>O relator é favorável à matéria nos termos de uma emenda substitutiva que visa a incluir o Distrito Federal, excluído no texto original.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria constou na Pauta da 04ª Reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR, no dia 16/08/2021, tendo sido retirada para reexame pelo relator; - Em 20/08/2021, é devolvido pelo relator, Senador Izalci Lucas, sem manifestação; - Nos termos do Art. 14 do Ato da Comissão Diretora - ATC nº 8, de 2021, fica dispensado o turno suplementar na apreciação de matérias terminativas.
6	PL 5187/2019 Ementa: Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais, e dar outras providências. Autoria: Senador Irajá [tramitação] Terminativo	Senador Carlos Fávaro	Pela aprovação	<p>O PL tem por objetivos principais estabelecer repasse de 40% dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais e determinar o repasse dos recursos não aplicados pelos bancos administradores dos Fundos Constitucionais a outras instituições financeiras. Para tanto, estabelece que: a) os bancos administradores deverão repassar 40% dos recursos previstos para cada exercício dos Fundos Constitucionais de Financiamento a outras instituições financeiras federais; b) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses devolverão aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final; c) aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, sob seu risco exclusivo, fica assegurado o repasse de 10% dos recursos previstos para cada exercício dos Fundos Constitucionais ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor; d) os recursos não aplicados pelos bancos administradores, diretamente ou por meio dos repasses a outras instituições financeiras federais, deverão ser repassados a outras instituições financeiras; e) até o efetivo repasse às instituições financeiras beneficiárias, e observado o cronograma de aplicação de recursos estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, os recursos destinados a repasse obrigatório deverão ficar aplicados em fundos de investimento extramercado; f) as instituições financeiras não indicarão serviços de consultoria para elaboração de projetos a serem financiados com recursos dos Fundos Constitucionais; g) todas as tarifas relacionadas à solicitação de financiamento com recursos dos Fundos Constitucionais serão embutidas nos juros e não serão cobradas, por qualquer motivo alegado, sem a efetiva concessão do financiamento; h) o custo financeiro dos repasses de recursos dos bancos administradores para outras instituições financeiras não poderá exceder a 0,5% ao ano; i) a remuneração dos recursos aplicados pelos bancos administradores, bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito ou pelas instituições financeiras públicas ou privadas terão margem bruta (spread) máximo de 3% ao ano. Além disso, determina que, para efeitos de cálculo da taxa de administração paga aos bancos administradores, serão deduzidos do patrimônio líquido dos Fundos os valores aplicados em fundos de investimento extramercado.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 11/02/2020 a Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, aprova parecer favorável ao projeto; - Nos termos do Art. 14 do Ato da Comissão Diretora - ATC nº 8, de 2021, fica dispensado o turno suplementar na apreciação de matérias terminativas.

Data da reunião: 04/10/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	OFS 54/2017 Ementa: Encaminha, em cumprimento à Lei nº 7.827/89, art. 20, § 4º, o Relatório de Gestão, integrante do Processo de Contas Ordinárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) referente ao Exercício de 2016. Autoria: Banco da Amazônia <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pelo conhecimento do Ofício "S" nº 54, de 2017, e pelo encaminhamento da matéria, com o presente Parecer, ao arquivo.	<p>O expediente encaminha, em cumprimento à Lei 7.827/89, Relatório de Gestão, integrante do Processo de Contas Ordinárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) referente ao Exercício de 2016. Contém, ainda, Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos pelo FNO no Exercício de 2016, elaborado pelo Banco da Amazônia; e Demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31/12/2016, devidamente auditadas (apêndice C do Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos pelo FNO no Exercício de 2016). Após análise detalhada da documentação, o relator registra que a aplicação dos recursos do FNO no Exercício de 2016 está de acordo com os requisitos legais e demonstra que o Fundo tem atuado de maneira relevante para o desenvolvimento de sua região de atuação, bem como que a sua contribuição para a redução das desigualdades sociais e regionais atende a um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil inscrito no inciso III do art. 3º da Constituição Federal. Por essa razão, sugere o arquivamento da matéria.</p> <p>- A decisão da Comissão será comunicada ao Plenário do Senado Federal.</p>

Item	Identificação da matéria
8	REQ 6/2021 - CDR Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5462/2019, que “dispõe sobre a conservação, a proteção, a regeneração, a utilização e proteção da vegetação nativa e a Política de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Cerrado e dos ecossistemas, da flora e da fauna associados”. Autoria: Senador Jean Paul Prates

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.